



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2022

Aos 13 dias do mês de junho, às 10:00 horas, realizou-se reunião ordinária da Comissão de Advocacia Pública, presencialmente, na Sede da OAB/SP, na Rua Maria Paula, 35, 3º andar, e pela plataforma Zoom, sob a presidência de Carlos Figueiredo Mourão, Presidente, acompanhado da Vice-Presidente Nilma de Castro Abe, do Secretário Geral Carlos Roberto de Alckmin Dutra, da 2ª Secretária Maria Carolina Pelosini e dos membros da Comissão, com a seguinte pauta:

Parecer referencial sobre: Competência da Advocacia Pública para, privativamente, promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa municipal.

Elaborado pelo grupo de trabalho composto por Cláudia Bocardi Allegretti, Camila Kuhl Pintarelli, Fábio Mauro de Medeiros, Marcelo Luiz Coelho Cardoso, Nilma de Castro Abe e Patrícia Borghi Brasílio de Lima.

Dr. Fábio Mauro de Medeiros expôs os argumentos da proposta de Parecer Referencial, o qual tem a seguinte ementa, "*Competência privativa das Procuradorias Municipais para promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa municipal - Órgão integrante da estrutura permanente da Administração Pública e vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo - Composição de seus quadros apenas e tão somente por servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo de Procuradores do Município - Necessidade de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos (sistema de mérito) - Vedação constitucional impositiva, pelo princípio da simetria, de delegação dessa competência a pessoas estranhas ao quadro institucional da carreira (arts. 1º, 18, 132, 25, caput e 29, caput, todos da Constituição Federal de 1988 c.c. arts. 99, inciso VI, 111, 115, inciso II e V e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo de 1989) - O Congresso Nacional editou a Lei n.º 6.830/1980, que se qualifica como lei nacional, válida em todo território nacional, não podendo ser alterada de forma unilateral pelos Municípios. É vedado ao Município alterar, ampliar ou reduzir competência legal nesta matéria, ou ainda, "transferir" parte de sua competência a aos particulares. A Lei n.º 6.830/80 atribuiu aos Municípios a competência para promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa (art.1.º, 2º, §3º) - Precedentes jurisprudenciais do Colendo*

Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal”.

Parecer colocado em debate, foram apresentadas sugestões de acréscimo em relação aos procedimentos de informatização ou de automatização de qualquer ato referente à dívida ativa deve ser realizada com anuência e acompanhamento da Advocacia Pública. **Colocado em votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade.**

R 21652

Requerente: Sigiloso

Assunto: Trata-se de situação indicativa de possível assédio moral e violações de prerrogativas próprias da advocacia pública, inclusive, ao que indica, a aplicação de jornada de trabalho diferenciada dos demais colegas.

Relator(a): Rosely Sucena Pastore

A Dra. Rosely Sucena Pastore fez o resumo de seu Parecer. Colocado em votação, **foi aprovado por unanimidade**, deliberando-se pela cientificação da interessada acerca do teor do parecer, bem como oficiando-se o Procurador-Geral do Município e o Prefeito Municipal e encaminhando-se o parecer ora aprovado.

FORM.CAP.19

Requerente: Daniela Pereira Lopes - Procuradora da Câmara de Vereadores de Monteiro Lobato

Assunto: Consulta da Dra. Daniela Pereira Lopes a respeito da importância dos procuradores jurídicos, bem como de suas prerrogativas como advogado público.

Relator: Benedicto Zeferino

O relator propõe o arquivamento do feito, tendo em vista que já houve parecer anterior, devidamente votado e aprovado, devendo ser cumprido o seu teor. **Aprovado o arquivamento do item.**

FORM.CAP.61

Requerente: Juliana Amaro da Silva

Assunto: Ausência de procurador concursado.

Relator: Marcos Teruaqui Tomiok

O Dr. Marcos Teruaqui Tomioka expôs seu Parecer, sugerindo o acompanhamento do concurso a ser realizado pelo Município e a expedição de ofício à Câmara Municipal de Auriflamma, propondo a criação do cargo de Procurador Legislativo naquela edilidade. Foi sugerido, igualmente, que fosse expedido ofício ao Prefeito para que preveja a participação da OAB no concurso público. Colocado em votação, **foi aprovado, por unanimidade.**

CAP/FORM.07

Requerente: Sigiloso

Assunto: Exercício da Advocacia de Estado e não de Governo

Relator: Marcilene dos Santos Andrade

A Dra. Marcilene dos Santos Andrade expôs seu Parecer, com a seguinte ementa “*Poder Legislativo. Câmara Municipal de Barretos. Insurgência de Parlamentar a pareceres omitidos pela Procuradoria Legislativa. Requerimento n.359/2022. Violação de prerrogativas de advogado público. CF/1988, art.133. EAOAB, arts. 2º, caput, e§3º; 31,§1º. Súmulas CFOAB-CNAP*”, manifestando-se pelo acolhimento do pedido para ser oficiada a Câmara Municipal de Barretos, acerca do teor do Parecer. Colocado em votação, **foi aprovado, por unanimidade.**

CAP/FORM.09

Requerente: Marcilene dos Santos Andrade

Assunto: Procuradoria do Poder Legislativo. Organização. Exercício das funções de Procurador. Independência funcional e técnica. Impossibilidade de subordinação a órgão estranho à carreira da Advocacia Pública. Observância dos preceitos contidos no Estatuto da Advocacia (Lei 8.906, de 04/07/1994) e na própria Lei Orgânica do Município de Diadema. Autonomia. Alocação adequada dentro da estrutura administrativa.

Relator: Dimitri Souza Cardoso

O Parecer foi relatado pelo Dr. Dimitri Souza Cardoso, com a ementa “*Advocacia Pública. Procuradoria do Poder Legislativo. Organização. Exercício das funções de Procurador. Independência funcional e técnica. Impossibilidade de subordinação a órgão estranho à carreira da Advocacia Pública. Observância dos preceitos contidos no Estatuto da Advocacia (Lei 8.906, de 04/07/1994) e na própria Lei Orgânica do Município de Diadema. Autonomia. Alocação adequada dentro da estrutura administrativa*”. Colocado em votação, foi **aprovado por unanimidade.**

7130.2.220607.6475

Requerente: ANAFE- Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais.

Assunto: – Disparidade no tratamento entre as funções essenciais à justiça na PEC n.º63/2013.

Feita a exposição do tema pelo Presidente Carlos Mourão, foi deliberado e aprovado, por unanimidade, encaminhamento de ofício, pela OAB/SP, de apoio à PEC n.º 63/2013, aos Senadores do Estado de São Paulo, ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da OAB federal, para incluir a Advocacia Pública como um todo (federal, estadual e municipal), em razão de integrar as Funções Essenciais à Justiça, dotada da mesma estatutura constitucional da Magistratura e do Ministério Público, portanto, qualquer benefício atribuído a essas carreiras, deverá ser estendido à Advocacia Pública das três esferas da federação.

Encerrou-se a reunião às 13 horas. Os demais expedientes serão pautados em reunião extraordinária designada para 21 de junho de 2022.



Carlos Figueiredo Mourão
Presidente da Comissão de Advocacia Pública